

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



O Cento de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso de Tibagi denominado casa Nosso Sossego inscrita no CNPJ SOB Nº 78.285.459/0001-76, vem por meio deste convocar a Senhora Maria Ironi Antunes Pinheiro para que no prazo de 7 dias compareça na sede de nossa instituição situada na Rua Tenente Coronel Florentino 1251, bairro Santa Rita, Tibagi – PR, com intuito de tomar posse dos pertences, bem como valores depositados em conta bancaria deixados pelo seu cônjuge o Sr. Aduino Felix Pinheiro, pois caso contrário os mesmos serão entregues aos seus irmão atuais e identificados herdeiros.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2015****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Empregador: Município de Tibagi - CNPJ 76.170.257/0001-53  
Embasamento legal: Processo Seletivo Público 002/2015  
Empregada: Antonio Luiz Miranda Santos, CTPS 2923556 – Série 040  
Função: Professor de Educação Física  
Lotação: Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada  
Salário-base inicial: R\$ 1.136,63  
Data de admissão: 21/08/2015

**DECRETO 642/2015**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2549/14 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-003	Gerencia de Serviços Públicos	
04.122.04011-005	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000	Recursos Ordinarios Livre – Exercício Corrente	50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
23.695.22012-048	Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
000	Recursos Ordinarios Livre – Exercício Corrente	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 08 de Outubro de 2015.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI**

**DÉBORA B. DA S. FERNANDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

O Cento de Educação Infantil e Assistencial ao Idoso de Tibagi denominado casa Nosso Sossego inscrita no CNPJ SOB Nº 78.285.459/0001-76, vem por meio deste convocar a Senhora Maria Ironi Antunes Pinheiro para que no prazo de 7 dias compareça na sede de nossa instituição situada na Rua

Tenente Coronel Florentino 1251, bairro Santa Rita, Tibagi – PR, com intuito de tomar posse dos pertences, bem como valores depositados em conta bancária deixados pelo seu cônjuge o Sr. Aduino Felix Pinheiro, pois caso contrário os mesmos serão entregues aos seus irmãos atuais e identificados herdeiros.

**LEI Nº. 2583. DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

Acrescenta e altera a redação da Lei nº 2.539, de 13 de Novembro de 2014, que institui o Programa Permanente de Recuperação Fiscal no âmbito do Município de Tibagi/PR, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.539, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)"

"Art. 2º (...)"

§ 1º (...)

- I - Para pagamento até 30 de outubro de 2015, em uma única parcela, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei;
- II - para pagamento até 30 de novembro de 2015, em uma única parcela, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos desta lei;
- III - para pagamento até 30 de dezembro de 2015, em uma única parcela, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, devidos até a data da adesão aos termos desta Lei.

"Art. 3º Serão incluídos no Programa de que trata esta lei os contribuintes que estiverem totalmente em dia com a integralidade de seus tributos ou parcelamentos até o dia 30 de outubro de cada ano, para o ano subsequente."

"Art. 4º (...)"

"Art. 5º (...)"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (08/10/2015).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

